



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº- 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº- 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº- 02000.005430/2005-66, resolve:

Art. 1º - Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº- 60.883.329/0001-70, a Autorização nº- 011/ 2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1003", sob a coordenação do pesquisador Dr. Jean Luc Gesztesi, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº- 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º- do Decreto nº- 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º- Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº- 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 013/2007;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratado: ATINA-Indústria e Comércio de Produto Florestais não-Madeireiros S/A;
- IV - intervenientes: Natura Cosméticos S.A. e Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "DT 1003";
- VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º- ; 27 e 29, da Medida Provisória nº- 2.186-16, de 2001.

Art. 3º- As informações contidas no Processo nº- 02000.005430/2005-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.05.2007**